



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.948, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADA

Em 03 / 12 / 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº
13.734, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 13.734/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

Parágrafo único. Do total de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão ocupados por servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo, nos termos do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 41 da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de novembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá